



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 135/2024 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 01 de julho de 2024.

**Exmo. Sr.**

**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Ofício GP-CM nº 117/2024 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 026/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste manifestar a Vossa Excelência as considerações atinentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 026/2024**, promovido pelo **Vereador Isaias Pinheiro Lima**, que “**Dispõe sobre o uso obrigatório de focinheira na condução de cães de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público**”, aprovado em sessão realizada no dia 06 de junho do presente ano.

A presente proposta legislativa objetiva disciplinar que a condução de cães de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público deve ser feita mediante o uso de focinheira.

Em razão da matéria, o projeto de lei fora submetido à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que, no momento, manifestou-se contrária à proposição, uma vez que se faz necessária uma efetiva fiscalização a fim de garantir a plena eficácia da norma, o que, na atual conjuntura, se tornaria inviável, em virtude do baixo efetivo de agentes de segurança e fiscais de posturas que compõem o quadro da Pasta.

Apesar de ser um tema de tamanha importância, visto que muitos casos de ataques por cães de raça considerada perigosa têm sido noticiados, causando vítimas, tanto pessoa como outros animais, a propositura legislativa não se mostrará eficaz, considerando que, mesmo sancionada, não terá o ente municipal, através do seu poder fiscalizador, condições de garantir a sua plena eficácia, pois não conta com pessoal suficiente em seu quadro para proceder à fiscalização e autuar aqueles que desobedecerem a lei, o que a tornaria inócua.

Por outro lado, o projeto em comento prevê aplicação de multa ao transgressor da norma, mencionando um regulamento que não fora discutido e nem mesmo previsto no projeto, sendo um instrumento importante para traçar as condições e formas de aplicação da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, sob o enfoque jurídico, o projeto apresenta vício de iniciativa, haja vista invadir esfera de atuação do Executivo, que, através de seus órgãos competentes, deveria participar de sua elaboração, para que de fato a norma viesse atingir os objetivos propostos.

Assim, o Autógrafo do Projeto de Lei em voga infringe as hipóteses elencadas no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso III, pois interfere em atribuições das Secretarias, Departamentos ou órgãos da Administração Pública.

Fere, ainda, preceito constitucional disposto na Carta Magna em seu artigo 30, inciso I, que prevê como competência dos Municípios legislar sobre assunto de interesse eminentemente local.

Outrossim, a implementação da dita norma demandará recurso humano específico, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, visto que gerará despesa para o Município, com a necessidade de contratação de pessoal, e não consta no projeto de lei indicação de recursos, ferindo o disposto no artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, além de não atender os dispositivos contidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, violando a independência dos Poderes.

Assim, forçoso reconhecer que o Projeto de Lei ostenta vício de iniciativa por violar o artigo 53, III, da Lei Orgânica Municipal, visto que acaba por criar para o Poder Executivo a responsabilidade de fiscalização do cumprimento da norma, e, por decorrência, aumento de despesa sem previsão orçamentária.

Assim, em que pese a boa intenção do Vereador, não há como ser acolhido o Autógrafo do Projeto de Lei nº 026/2024.

Pelas razões expostas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 026/2024.

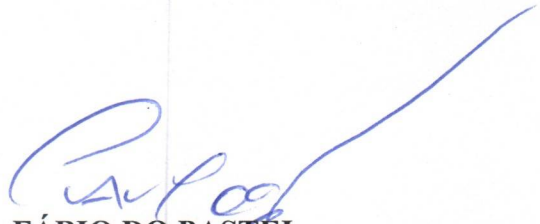
Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM, 1º / 07 / 2024  
00:15:33

Assinatura  
CMSPA

Eduarda de Souza Fonseca  
Matrícula 1533/COM

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=